



Centro Popular de Lagoa - IPSS
Lar "Nosso Ninho" + Infantário "A Colmeia"
Rua do Infantário, 8400-416 Lagoa

CONTRATO N.º DIREMP 11

Contrato de prestação de coordenação de segurança e saúde em obra da empreitada de execução de Medidas de autoproteção e segurança contra incêndios e renovação da Lavandaria/Cozinha e Receção do Centro Popular de Lagoa - IPSS

Entre:

Centro Popular de Lagoa, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 501291806 com sede em Rua do Infantário 8400-416 Lagoa, devidamente registada na Direcção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 83/82, representada pelo Presidente da Direcção [REDACTED], portador do CC n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] e pelo Tesoureiro da Direcção [REDACTED], portador do CC n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] doravante designado por Primeiro Outorgante.

E

António Jorge do Couto Sequeira, com o número de identificação fiscal [REDACTED] residente na [REDACTED], doravante designado por Segundo Outorgante.

Tendo em consideração que:

- A autorização da despesa constante de deliberação datada de 20 de fevereiro de 2024 da Direcção do Centro Popular de Lagoa, exarado na ata n.º 610 de 20 de fevereiro de 2024;
- A decisão de adjudicação, bem como a aprovação da minuta de contrato, tomada por deliberação datada de 20 de fevereiro de 2024 da Direcção do Centro Popular de Lagoa, exarado na ata n.º 610 de 20 de fevereiro de 2024.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:



Centro Popular de Lagoa - IPSS
Lar "Nosso Ninho" + Infantário "A Colmeia"
Rua do Infantário, 8400-416 Lagoa

Cláusula 1.ª - OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de coordenação de segurança e saúde em obra da empreitada de execução de Medidas de autoproteção e segurança contra incêndios e renovação da Lavandaria/Cozinha e Receção do Centro Popular de Lagoa - IPSS, conforme consta no caderno de encargos e proposta adjudicada, documentos que fazem parte integrante do presente contrato e que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

Cláusula 2.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da execução da empreitada, a qual tem como tempo estimado 24 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 3.ª - PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao
- 2- adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
- 4- O preço a que se refere o número um é dividido mensalmente, em partes iguais.

Cláusula 4.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1- As quantias devidas pelo dono da obra, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 15 dias após a receção pelo dono da obra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Em caso de discordância por parte da Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



Centro Popular de Lagoa - IPSS
Lar "Nosso Ninho" + Infantário "A Colmeia"
Rua do Infantário, 8400-416 Lagoa

Cláusula 5.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 1- São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da adjudicação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2- Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução dos serviços, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª - FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Administrativo e Fiscal de Loulé.

Cláusula 8.ª - GESTOR DO CONTRATO

O Primeiro Outorgante designa como gestor do presente contrato o Eng. João Martins, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A conjugado com disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª - PREVALÊNCIA

- 1- Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta do Segundo Outorgante



Centro Popular de Lagoa - IPSS
Lar "Nosso Ninho" + Infantário "A Colmeia"
Rua do Infantário, 8400-416 Lagoa

2- Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta do Segundo Outorgante.

O presente contrato foi feito e assinado em formato digital com assinaturas eletrónicas qualificadas, constituindo-se como original de pleno valor legal, ficando o mesmo na posse de ambas as Partes.

A data da assinatura do Contrato é considerada como sendo a data da última assinatura eletrónica qualificada.

Assinado por
SEQUEIRA
[Redacted]

Assinado por [Redacted]
Num. de Ident. [Redacted]
Data: 2024.0 [Redacted]

Assinado por [Redacted]
[Redacted]